



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de novembro de 2013

I

Série

Número 161

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 116/2013

Estabelece o regime transitório para a Região Autónoma da Madeira, das normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 116/2013**

De 15 de novembro

Estabelece o regime transitório para a Região Autónoma da Madeira, das normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014

A Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 85/2010, de 10 de novembro e alterada pela Portaria n.º 159-A/2012, de 14 de dezembro, estabelece para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, previsto no artigo 103.º-Q do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio e na secção 2 do capítulo II do título II do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

No quadro das negociações da reforma da Política Agrícola Comum, encontra-se a decorrer a revisão da Organização Comum de Mercado (OCM) vigente, não estando, por isso, estabilizado o quadro financeiro nem o normativo comunitário aplicável a esta medida.

Importa, contudo, na campanha vitivinícola de 2013-2014, dar continuidade ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha, por forma a não comprometer a dinâmica de investimento no sector.

Assim, a presente portaria procede à aprovação do regime transitório aplicável à campanha vitivinícola de 2013-2014.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece o regime transitório para a Região Autónoma da Madeira, das normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das

ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014.

Artigo 2.º

Regras e procedimentos aplicáveis à campanha vitivinícola de 2013-2014

À concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 são aplicáveis as regras e os procedimentos administrativos estabelecidos na Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 85/2010, de 10 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 159-A/2012, de 14 de dezembro, com as especificidades previstas na presente portaria.

Artigo 3.º

Apresentação de Candidaturas

- 1 - A receção de candidaturas, para a campanha vitivinícola de 2013-2014, decorre a partir da data de entrada em vigor da presente Portaria e termina a 17 de janeiro de 2014, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem.
- 2 - As candidaturas apresentadas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 são analisadas, no prazo máximo de 60 dias a contar do prazo de encerramento da apresentação de candidaturas, ficando a decisão final condicionada à dotação financeira atribuída pela Comissão Europeia e às alterações que possam decorrer da futura regulamentação comunitária para o programa de apoio aplicável ao ano de 2014.
- 3 - Se da aplicação das condições referidas no número anterior decorrer a necessidade de alteração das candidaturas, o prazo e as condições em que os candidatos o poderão fazer serão determinados mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 12 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)